



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 621/2020
DE 23 DE MARÇO DE 2020

Altera dispositivos da Portaria Conjunta nº 584/2020 – Procuradoria Geral de Justiça e Corregedoria Geral do Ministério Público, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e a CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 35, inciso I, “e”, e 38, inciso V, da Lei Complementar Estadual n. 02, de 12 de novembro de 1990;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a recente declaração da Organização Mundial da Saúde, em 11 de março, caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, com a prospecção de aumento do número de casos, inclusive com risco à vida;

Considerando a expedição da PORTARIA CNMP-PRESI Nº 44, DE 12 MARÇO DE 2020, que também vem estabelecendo medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus;

Considerando a expedição da Portaria nº 363/2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus, e da Portaria Conjunta nº 565/2020, que instituiu o Gabinete de Acompanhamento de Crise e deu outras providências, ambas do Ministério Público de Sergipe, bem assim a expedição das Portarias nº 12/2020, 13/2020 e a recente Portaria nº 226, de 23 de março de 2020, do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, que dispõem sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus, diante da classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde, de 18 de março de 2020;

Considerando o teor do Decreto Estadual que atualiza as medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no Estado de Sergipe, e altera o §2º do art. 3º e art. 8º do Decreto nº 40.560, de 16 de março de 2020 e dá outras providências;

Considerando a necessidade de adotar novas medidas temporárias e urgentes de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito dos órgãos públicos;

RESOLVEM:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 1º. Os artigos 2º, *caput*, 3º, *caput*, 6º, *caput* e 11, *caput*, da Portaria Conjunta nº 584/2020 – Procuradoria Geral de Justiça e Corregedoria Geral do Ministério Público – passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam suspensas as audiências dos procedimentos extrajudiciais até o dia 30 de abril de 2020, quando será novamente reavaliado o período de suspensão, salvo para os atos que visem a adoção de medidas urgentes para regularização dos serviços públicos e de utilidade pública, notadamente na área de saúde, educação, consumidor e segurança pública, dispensando a Corregedoria-Geral a contagem de prazos para fins de análise funcional, enquanto durar a suspensão, ressalvados os casos previstos nesta Portaria.

(...)

Art. 3º Fica suspenso o atendimento presencial pelos Procuradores e Promotores de Justiça que atuam nos fóruns, no Edifício-sede e nas subsedes do Ministério Público do Estado de Sergipe, até o dia 30 de abril de 2020.

(...)

Art. 6º Fica autorizado, excepcionalmente, até o dia 30 de abril de 2020, respeitado o horário de expediente ordinário, o regime diferenciado de trabalho remoto de forma integral (home office) para os membros, servidores e estagiários do Ministério Público do Estado de Sergipe, inclusive da Escola Superior do Ministério Público, ressalvados casos urgentes ou excepcionais, cuja presença do membro ou servidor do Ministério Público seja necessária.

(...)

Art. 11. As medidas contidas nesta Portaria, podem ser suspensas a qualquer momento, caso haja regressão da situação atualmente constatada ou serão revistas no dia 30 de abril do ano em curso, pela Procuradoria Geral de Justiça e pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, no sentido de suas manutenções, alterações ou suspensão.”

Art. 2º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se, no que couber, as disposições das Portarias nº 565/2020 e 584/2020, ficando autorizado republicar a Portaria Conjunta nº 584/2020, consolidada com todas as alterações promovidas por este Ato.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eduardo Barreto d'Avila Fontes
Procurador-Geral de Justiça

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Corregedora-Geral do Ministério Público